

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

Lapa, 28 de novembro de 2025.

Ofício nº 31/2025

Prezado Presidente,

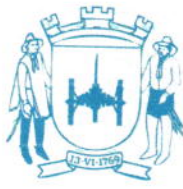
Venho pelo presente, solicitar a substituição do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, pelo Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Respeitosamente


CAMILA SCHEFER PIERIN
VEREADORA

Ao Presidente da Câmara Municipal
Arthur Vidal
Lapa – Pr



GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33 /2025

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3678/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 14:18
Legislativo

Súmula: Altera o artigo 1º, 5º, 6º e 7º, revoga os artigos 2º, 3º, e 4º, todos da lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a comercialização, queima e soltura de fogos de artifício.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte Anteprojeto de LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. – Altera o Art.1º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 1º. – Fica proibida a comercialização e a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, entende-se como de alto impacto, os artificios que produzem ruídos intensos, estampidos ou vibrações perceptíveis, capazes de causar incômodo à população ou aos animais.

§ 2º – Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo os fogos de artificios que produzem os efeitos de cores e os ditos luminosos sem ruídos.

(...)”

Art. 2º. – Revoga o Art. 2º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022.

Handwritten signature



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 3º. – Revoga o do Art. 3º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022.

Art. 4º – Revoga o Art. 4º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022.

Art. 5º – Altera o art. 5º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 5º – O descumprimento da presente Lei implicará a apreensão dos produtos e aplicação de multa, conforme os seguintes valores:

I – multa de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no caso de soltura;

II – multa de 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência na soltura, ou de comercialização;

III – multa de 1.000,00 (mil reais) a partir da reincidência na comercialização, ou segunda reincidência na soltura;

§ 1º. – Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar animal e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.

§ 2º. – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria ou Departamento designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. – As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei poderão ser realizadas junto aos órgãos de segurança pública competentes, ao Disque Denúncia pelo telefone 181, à Polícia Militar através do telefone 190 ou também junto a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis. Tais denúncias deverão ser acompanhadas de comprovação por vídeo ou foto, contendo endereço e dados de onde e de quem está realizando a intercorrência ou violação de que se trata esta lei.

Art. 6º. – Altera o art. 6º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido, entre outras ações como:

- I – distribuição de material informativo em espaços públicos;
- II – realização de palestras e eventos educativos;
- III – veiculação de mensagens educativas em rádios e mídias sociais.

§ 1º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 7º. – Altera o art. 7º da Lei nº 3935, de 19 de maio de 2022, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 28 de novembro de 2025.


CAMILA SCHEFER PIERIN

Vereadora